

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Destinação Final para Resíduos Sólidos Domiciliares Orgânicos e Rejeitos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Flores da Cunha necessita assegurar, de forma contínua e regular, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados em seu território, compreendendo resíduos sólidos domiciliares, fração orgânica e rejeitos.

Nos termos da Lei nº 12.305/2010, entende-se por rejeitos a parcela dos resíduos sólidos que, após esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra alternativa que não a disposição final ambientalmente adequada.

Não integram o escopo da presente necessidade os resíduos da construção civil, os resíduos industriais e os resíduos de serviços de saúde, cuja responsabilidade pela gestão e destinação final é atribuída aos respectivos geradores, conforme o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o princípio do poluidor-pagador.

A disposição final ambientalmente adequada constitui etapa obrigatória e indissociável do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, sendo componente essencial da política municipal de saneamento e de proteção ambiental. A ausência de destinação tecnicamente adequada pode acarretar impactos ambientais significativos, tais como:

- Contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas por chorume;
- Emissão de gases de efeito estufa decorrentes da decomposição anaeróbia da matéria orgânica;
- Proliferação de vetores de doenças;
- Degradação paisagística e riscos à saúde pública.

A gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos deve observar os princípios da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável e da eficiência na utilização dos recursos naturais, bem como atender às normas técnicas e às condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Atualmente, estima-se a geração mensal aproximada de 700 toneladas de resíduos sólidos domiciliares e rejeitos, considerando uma população de cerca de 31.063 habitantes.

Tais quantitativos evidenciam a relevância ambiental e operacional da adequada gestão dessa massa de resíduos.

Dessa forma, a necessidade ora identificada decorre da obrigação legal e constitucional do Poder Público de assegurar a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde coletiva, mediante a implementação de sistema tecnicamente adequado de destinação final de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Diante desse cenário, a Administração publicou o Pregão Eletrônico nº 036/2026 para atendimento da demanda. Contudo, o certame resultou deserto quanto ao Lote 1 (destinação final de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos), evidenciando a necessidade de reavaliação, uma vez que tais serviços são essenciais à continuidade da prestação do serviço público.

O presente Estudo Técnico Preliminar visa caracterizar tecnicamente essa demanda, de forma a identificar a solução mais adequada sem prejuízo da garantia da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e da continuidade do serviço público essencial.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Observamos que o Município tem publicado seu plano de contratações anuais, desta forma a contratação que se pretende realizar encontra respaldo neste plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

3.2 Requisitos de Habilitação do fornecedor:

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21, o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual:

- Possuir licenciamento ambiental vigente para operação do empreendimento (aterro ou outra tecnologia aplicada), emitido por órgão ambiental competente. Para o caso de aterro sanitário, deverá dispor de Plano de Monitoramento Ambiental, contemplando águas superficiais, subterrâneas, chorume, corpo receptor e emissões atmosféricas;
- Apresentação de atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de destinação final de resíduos sólidos não perigosos (classe II-A e II-B);
 - O atestado deverá indicar a descrição dos serviços executados; o período de execução;
 - O local e a identificação da contratante; e o quantitativo aproximado de resíduos destinados, em volume compatível com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da média mensal ou anual estimada nesta contratação, admitida a soma de mais de um atestado para fins de comprovação.
- Ter capacidade operacional compatível com o volume de resíduos estimado;
- Apresentar responsável técnico habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para o acompanhamento do objeto durante toda a execução do contrato, apresentando atestado de capacitação técnico profissional, registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato compatível em características com o ora licitado;
- Manter regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA;
- Atender às exigências de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de incêndios.

3.2.1 Limitação da distância do destino final

No levantamento de mercado e análise das alternativas técnicas disponíveis, verificou-se que a distância entre o município e a unidade de destinação final impacta diretamente:

- ✓ O custo global da contratação (combustível, manutenção, pneus, depreciação de veículos e horas trabalhadas);
- ✓ O tempo de deslocamento e produtividade da frota;
- ✓ A necessidade de ampliação do número de veículos e equipes;
- ✓ O risco de atrasos na coleta e destinação;
- ✓ A emissão de poluentes atmosféricos decorrentes do transporte rodoviário;
- ✓ A probabilidade de intercorrências operacionais durante o trajeto.

Estudos técnicos operacionais demonstram que distâncias excessivas elevam significativamente o custo por tonelada transportada e reduzem a eficiência do sistema, podendo comprometer a continuidade do serviço público essencial.

Além disso, o aumento da distância:

- ✓ Amplia o risco de paralisação em caso de falhas mecânicas;
- ✓ Aumenta o tempo de resposta em situações emergenciais;
- ✓ Eleva o passivo ambiental associado à emissão de gases de efeito estufa;
- ✓ Pode impactar a regularidade da destinação diária dos resíduos.

Diante desses fatores técnicos e operacionais, definiu-se como parâmetro adequado, proporcional e compatível com a realidade regional o limite máximo de 150 km da área central do Município de Flores da Cunha até a unidade de destinação final.

Tal definição não possui caráter restritivo indevido, mas sim técnico-operacional, visando:

- ✓ Assegurar eficiência jurídica;
- ✓ Garantir economicidade;
- ✓ Reduzir impactos ambientais;

- ✓ Preservar a continuidade do serviço público essencial;
- ✓ Mitigar riscos contratuais.

A medida observa os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

3.3 Exigência de Balanço patrimonial

Por se tratar de serviço público essencial, contínuo e de elevada relevância sanitária e ambiental, a eventual inexecução ou interrupção do contrato pode ocasionar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana, além de gerar responsabilização ao ente municipal.

Diante desse cenário, mostra-se tecnicamente necessária a verificação da capacidade econômico-financeira das licitantes, mediante exigência de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Tal medida visa mitigar riscos contratuais, assegurar a continuidade do serviço público essencial e resguardar o interesse público, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.4 Requisitos de Negócio da Solução

A solução a ser adotada deverá ser capaz de assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos, garantindo a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da prestação do serviço público.

A solução deverá:

- ✓ Atender integralmente à legislação ambiental vigente, em especial à Lei nº 12.305/2010 e à Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Comprovar que a unidade de destinação final possui licenciamento ambiental válido e regular;
- ✓ Assegurar capacidade operacional compatível com o volume estimado de resíduos gerados pelo Município;
- ✓ Garantir controle operacional, rastreabilidade e comprovação da destinação final ambientalmente adequada;
- ✓ Manter regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e técnica durante toda a execução contratual;

- ✓ Operar com logística eficiente, observando o limite de distância previamente definido, de modo a preservar a economicidade e a continuidade do serviço;
- ✓ Adotar medidas de controle ambiental, incluindo monitoramento de efluentes, gases e demais condicionantes do licenciamento;
- ✓ Prever plano de contingência para situações emergenciais ou interrupções operacionais.

A solução deverá ainda mitigar riscos sanitários e ambientais, assegurando que não haja descontinuidade na prestação do serviço, considerando tratar-se de atividade essencial à saúde pública e à qualidade ambiental do Município.

3.5 Amostra:

Para este objeto não se aplica a exigência de amostras.

3.6 Subcontratação e Garantia contratual:

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza integrada e especializada dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

A execução requer controle unificado de rastreabilidade, responsabilidade técnica e licenciamento ambiental em nome da contratada. A delegação a terceiros poderia gerar fragmentação de responsabilidade, risco de destinação irregular, dificuldade de fiscalização e insegurança jurídica quanto à comprovação da conformidade ambiental.

A vedação visa garantir que a contratada mantenha responsabilidade técnica, operacional e ambiental integral sobre o serviço, assegurando a uniformidade dos procedimentos e a efetividade do controle público.

Considerando que o objeto da contratação envolve serviços contínuos e essenciais de destinação final de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos, verifica-se a necessidade de adoção de mecanismos de mitigação de riscos contratuais.

Diante desse cenário, mostra-se tecnicamente recomendável a exigência de garantia contratual, como instrumento de proteção ao interesse público e de reforço à segurança jurídica da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A fixação da garantia no percentual de 5% do valor do contrato revela-se proporcional e adequada à complexidade, relevância e risco da contratação, não configurando medida excessiva, mas sim mecanismo razoável para:

- Assegurar o cumprimento das obrigações assumidas;

- Cobrir eventuais multas e prejuízos decorrentes de inadimplemento;
- Mitigar riscos de descontinuidade do serviço;
- Reforçar o compromisso da contratada com a execução integral do objeto.

A medida observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e proteção ao interesse público.

3.7 Participação exclusiva de ME e EPP

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar 123/2026.

3.8 Participação de consórcios

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto.

Trata-se de contratação de natureza padronizada, não envolvendo integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto

3.9 Matriz Simplificada de riscos

A presente matriz identifica riscos previsíveis relacionados à execução contratual, estabelecendo a respectiva alocação de responsabilidade, em observância aos princípios da eficiência, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro.

3.9.1 Riscos Operacionais

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Falha no recebimento dos resíduos	Paralisação temporária da unidade licenciada	Média	Alto	Contratada	Plano de contingência com unidade alternativa licenciada; comunicação imediata à fiscalização
Pane na balança de pesagem	Impossibilidade de medição adequada	Média	Médio	Contratada	Manutenção preventiva; equipamento reserva ou pesagem alternativa homologada
Interrupção operacional	Greve, falha estrutural ou embargo parcial	Baixa/Média	Alto	Contratada	Garantia de continuidade do serviço essencial; estrutura mínima permanente

3.9.2 Riscos Ambientais

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Suspensão ou vencimento da licença ambiental	Perda da autorização para operar	Baixa	Alto	Contratada	Manutenção da regularidade das licenças durante toda a vigência
Destinação ambiental inadequada	Irregularidade na disposição final	Baixa	Muito Alto	Contratada	Controle documental (MTR, tickets); fiscalização municipal
Contaminação ambiental	Vazamento de chorume, falha estrutural	Baixa	Muito Alto	Contratada	Monitoramento ambiental contínuo; cumprimento das condicionantes

3.9.3 Riscos Econômicos e Financeiros

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Variação do volume de resíduos	Aumento ou redução dos quantitativos estimados	Alta	Médio	Contratante	Pagamento por tonelada efetivamente destinada
Aumento extraordinário de custos operacionais	Fatores imprevisíveis (ex.: alterações legais, tributos)	Baixa	Médio	Compartilhado	Aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124 e 134 da Lei 14.133/2021)
Inadimplência contratual	Descumprimento de obrigações fiscais ou trabalhistas	Baixa	Alto	Contratada	Exigência de regularidade periódica e retenções legais

3.9.4 Riscos Logísticos

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Aumento significativo no tempo de deslocamento	Problemas viários ou interdições	Média	Médio	Contratada	Manutenção de rotas alternativas
Distância excessiva impactando custos	Unidade fora do raio estabelecido	Baixa	Alto	Contratada	Exigência de localização em até 150 km

3.9.5 Riscos Jurídicos e Regulatórios

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Alteração na legislação ambiental	Mudança normativa superveniente	Baixa	Médio	Compartilhado	Adequação contratual mediante termo aditivo
Responsabilização solidária do Município	Irregularidade ambiental da contratada	Baixa	Alto	Contratada	Cláusula de responsabilidade integral; fiscalização ativa

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 036/2026 restou deserto, foi realizada nova análise do mercado que indica a existência de empresas especializadas na região, com aterros sanitários licenciados e aptos a receber resíduos sólidos urbanos, respeitando o limite máximo de distância estabelecido, contudo, por motivos alheios a nossa vontade não participaram da licitação.

Não foi constada qualquer limitação técnica ou documental capaz de afastar as empresas do certame, razão pela qual entendemos que não há a necessidade de reavaliação dos parâmetros técnicos, operacionais e econômicos, incluindo exigências de habilitação, logística e condições contratuais.

Desta forma, para garantir a contratação dos serviços, identificamos duas hipóteses legais:

- Contratação por dispensa de licitação, com embasamento no artigo 75, inc III, “a” da lei 14.133/2021.

- Republicação da licitação seguindo os mesmos parâmetros do certame anterior.

Na análise das alternativas, verifica-se que, embora ambas sejam viáveis, a republicação da licitação proporcionará nova oportunidade às empresas do setor, considerando que, ao que tudo indica, a ausência de participação decorreu de desconhecimento ou da falta de acompanhamento das publicações oficiais do município.

Por sua vez, a contratação por dispensa configura medida excepcional prevista na legislação e, conforme orientação dos órgãos de controle, deve ser adotada apenas após esgotadas as tentativas de contratação por meio de procedimento licitatório.

Desta forma, para garantir maior isonomia e competitividade entendemos que a republicação do processo mantendo as condições da licitação que restou deserta é a solução que melhor atenderá a demanda da Administração.

Ressalta-se ainda, que a exemplo do processo anterior, o orçamento estimado deverá possuir caráter sigiloso, com base no art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Essa medida visa garantir a economicidade e aumentar a competitividade do processo licitatório. A divulgação prévia do valor máximo que a administração pública está disposta a pagar pode fazer com que os licitantes baseiem suas propostas nesse teto, em vez de nos seus custos reais. Isso limita a possibilidade de o município conseguir um preço mais baixo e vantajoso.

Além disso, manter o sigilo estimula os fornecedores a apresentarem propostas com seus preços mais competitivos, sem a influência de um valor de referência. Isso força uma competição baseada em eficiência e custos, potencialmente resultando em maior economia para o Município. Esta opção está em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e com a legislação federal, assegurando que o processo siga as melhores práticas de transparência e gestão de recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a natureza de serviço comum de engenharia, dados os seus padrões que serão definidos objetivamente em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII ou XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, entendemos adequada a republicação da licitação, através da modalidade licitatória do art. 6º, inciso XLI, qual seja, Pregão na sua forma eletrônica.

A contratada deverá executar os serviços, tendo como orientação os detalhes encontrados no edital e seus anexos, ficando sujeito a alterações necessárias para a boa execução dos mesmos.

O serviço deverá abranger o recebimento, a pesagem, o controle, o tratamento e a disposição final dos resíduos em instalação devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, assegurando a rastreabilidade das cargas e a conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a legislação ambiental estadual vigente.

A contratada responsável para o destino final dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos deverá comprovar capacidade operacional para receber a quantidade de resíduos estimada pelo período de vigência do contrato, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do empreendimento, e remeter a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

A solução escolhida para destinação final de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos, compreende:

- Pesagem das cargas em balança eletrônica aferida pelo INMETRO, com emissão de ticket de pesagem contendo data, horário, placa do veículo, peso bruto, tara e peso líquido;
- Recebimento e descarregamento dos materiais em área adequada, segura e sinalizada, com controle visual e registro da operação;
- Elaboração de relatório mensal consolidado, contendo o volume total recebido, o tipo de destinação realizada e o registro documental das cargas, a ser encaminhado à fiscalização municipal;
- Disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado ou outra tecnologia;
- Operação contínua durante a vigência contratual;
- Monitoramento ambiental conforme exigências legais.

O transporte até o local de destinação final será considerado na análise de custo, sendo computada a distância entre o aterro/ empreendimento e a sede do Município para fins de composição do preço final, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Os principais serviços previstos nesta Contratação estão definidos a seguir:

I - Destino final dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos.

Quanto ao prazo de vigência do contrato, será de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021, desde haja interesse da Administração e os preços contratados mantenham-se dentro dos padrões de mercado. Ressalta-se ainda, que Município, em parceria com o CISGA, já possui estudos avançados para promover a concessão plena do serviço, com data estimada para entrada em vigor ao final de 2027. Caso a negociação seja concretizada, o contrato firmado será rescindido mediante aviso prévio à contratada.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa de quantitativos baseia-se no histórico de geração de resíduos do Município, considerando:

- 700 toneladas/mês de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos.

Tais quantitativos poderão sofrer variações, conforme a demanda real do Município, sendo os pagamentos realizados de acordo com a quantidade efetivamente destinada.

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada uma ampla pesquisa de preços para estimar o valor destas contratações. A pesquisa de preço, foi composta principalmente por preços de contratações similares de outros entes públicos, consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas e na plataforma LicitaCon/TCE-RS, realizando-se também consulta direta com fornecedores. Como metodologia para a definição do valor do ITEM I, utilizou-se o valor atualmente contratado, visando assegurar maior segurança jurídica e técnica à contratação, preservando a viabilidade econômica da futura execução contratual e garantindo a continuidade e a qualidade do serviço público prestado.

Contudo, para este processo, solicita-se que o valor de referência do orçamento estimado tenha caráter sigiloso, com base no art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Essa medida visa garantir a economicidade e aumentar a competitividade do processo licitatório. A divulgação prévia do valor máximo que a administração pública está disposta a pagar pode fazer com que os licitantes baseiem suas propostas nesse teto, em vez de nos seus custos reais. Isso limita a possibilidade de o município conseguir um preço mais baixo e vantajoso.

Além disso, manter o sigilo estimula os fornecedores a apresentarem propostas com seus preços mais competitivos, sem a influência de um valor de referência. Isso força uma competição baseada em eficiência e custos, potencialmente resultando em maior economia para o Município. Esta opção está em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e com a legislação federal, assegurando que o processo siga as melhores práticas de transparência e gestão de recursos públicos.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando se tratar da republicação de apenas um serviço da licitação que restou deserta, para este processo não há que se tratar acerca do princípio do parcelamento.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

A presente contratação possui relação funcional com outros serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sob responsabilidade da Administração Municipal, especialmente aqueles que envolvem as etapas de coleta, transporte e manejo preliminar dos materiais a serem destinados, licitados no Pregão Eletrônico nº 004/2025, no Pregão Eletrônico 085/2025 e na Dispensa de Licitação nº 1989/2025. No entanto, não há interdependência técnica ou jurídica que impeça a execução autônoma deste objeto.

Os serviços correlatos são, portanto, apenas complementares e não interdependentes. A execução da destinação final não exige a vigência simultânea ou a vinculação contratual direta com as demais contratações municipais de limpeza pública, podendo ser executada isoladamente, desde que os resíduos sejam devidamente identificados e encaminhados pela municipalidade.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, assegurar a seleção da(s) proposta(s) apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se igualmente assegurar a legalidade, o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

O modelo de contratação também promove a transparência e a rastreabilidade dos custos, uma vez que a medição será feita com base em relatórios mensais de pesagem e destinação emitidos pela empresa contratada. Isso assegura controle administrativo preciso, com registros auditáveis que permitem o acompanhamento financeiro e ambiental da execução contratual.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Com a contratação, espera-se:

- Garantia da continuidade do serviço público essencial;
- Atendimento integral à legislação ambiental;
- Redução de riscos ambientais e sanitários;
- Segurança jurídica e operacional para o Município;
- Adequada gestão e controle da destinação final dos resíduos sólidos.

Do ponto de vista ambiental e social, a contratação proporcionará redução de descartes irregulares, melhoria das condições de limpeza e salubridade pública e prevenção de passivos ambientais, com impacto positivo direto na qualidade de vida da população. Ao garantir que todos os resíduos sejam encaminhados a instalações devidamente licenciadas, o Município cumpre integralmente as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos e reforça seu compromisso com a sustentabilidade e a governança pública.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

A preparação prévia, inclusive, se dará pela capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). O Município irá designar servidor capacitado para realizar a fiscalização do contrato para sua eficaz aplicação.

Caberá à Administração:

- Fiscalizar a execução do contrato;
- Conferir mensalmente os tickets de pesagem e registros de recebimento;
- Verificar a regularidade documental, fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- Acompanhar o cumprimento das condicionantes ambientais.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A atividade de disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, embora ambientalmente adequada quando realizada em unidade licenciada, pode gerar impactos ambientais potenciais, os quais devem ser previamente identificados e controlados por meio de medidas mitigadoras, preventivas e de monitoramento contínuo, conforme exigências dos órgãos ambientais competentes.

1. Contaminação do Solo e das Águas Subterrâneas

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGATÓRIA
A infiltração de chorume no solo pode ocasionar a contaminação do lençol freático, comprometendo a qualidade das águas subterrâneas.	Utilização de aterro sanitário dotado de sistema de impermeabilização do solo, conforme normas técnicas e condicionantes ambientais; Implantação e operação de sistema de drenagem e coleta de chorume; Tratamento adequado do chorume gerado, em conformidade com a legislação ambiental; Monitoramento periódico das águas subterrâneas, por meio de poços de monitoramento, com análises laboratoriais regulares.

2. Contaminação de Águas Superficiais

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGATÓRIA
O escoamento superficial de águas pluviais contaminadas pode afetar corpos hídricos próximos ao aterro.	Implantação de sistemas de drenagem pluvial independentes do sistema de chorume; Construção de estruturas de contenção e canalização adequadas; Monitoramento da qualidade das águas superficiais e do corpo receptor; Manutenção periódica das estruturas de drenagem e contenção.

3. Emissões Atmosféricas e Geração de Gases

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGATÓRIA
A decomposição dos resíduos pode gerar gases, como metano e dióxido de carbono, contribuindo para odores desagradáveis e potencial impacto climático.	Implantação de sistema de captação e queima ou aproveitamento energético dos gases gerados; Cobertura periódica dos resíduos com material adequado; Monitoramento das emissões atmosféricas; Adoção de boas práticas operacionais para minimizar odores.

4. Proliferação de Vetores e Riscos à Saúde Pública

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGATÓRIA
A disposição inadequada dos resíduos pode favorecer a proliferação de insetos, roedores e outros vetores de doenças.	Cobertura diária dos resíduos dispostos; Controle sistemático de vetores e pragas; Manutenção da limpeza e organização da área do aterro; Adoção de programas de vigilância sanitária e ambiental.

5. Impactos Paisagísticos e Uso do Solo

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGATÓRIA
A operação do aterro pode causar alterações na paisagem local e no uso do solo.	Implantação de cortinas vegetais e barreiras naturais no entorno do empreendimento; Planejamento da disposição dos resíduos visando à recuperação futura da área; Execução de plano de encerramento e recuperação ambiental do aterro, conforme exigido pelo órgão licenciador.

6. Riscos de Incêndios e Acidentes Ambientais

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGATÓRIA
A presença de gases inflamáveis e resíduos pode aumentar o risco de incêndios e acidentes ambientais.	Implantação e manutenção de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI); Treinamento contínuo das equipes operacionais; Monitoramento da estabilidade das células do aterro; Atendimento às normas de segurança do trabalho e ambientais.

7. Geração de Ruídos e Tráfego de Veículos

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGATÓRIA
A movimentação de veículos e equipamentos pode gerar ruídos e aumentar o tráfego na região.	Operação em horários compatíveis com a legislação local; Manutenção preventiva dos equipamentos e veículos; Planejamento logístico para minimizar impactos no entorno. Os impactos ambientais associados à disposição final de resíduos sólidos domiciliares são conhecidos, controláveis e mitigáveis, desde que a atividade seja realizada em aterro sanitário devidamente licenciado, com rigoroso cumprimento das normas ambientais, dos planos de monitoramento e das condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

A adoção das medidas mitigadoras descritas assegura a proteção do meio ambiente, a segurança da saúde pública e a conformidade legal da contratação, atendendo aos princípios da prevenção, da precaução e do desenvolvimento sustentável.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a republicação de uma licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos mostra-se plenamente viável, necessária e adequada para atender às demandas do Município.

A solução identificada atende aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais e legais, garantindo a continuidade de serviço público essencial, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a legislação ambiental vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade.

Verificou-se que o mercado dispõe de empresas aptas à execução do objeto, com capacidade técnica e operacional compatível, bem como licenciamento ambiental válido, o que assegura a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da atividade são conhecidos, controláveis e mitigáveis, desde que observadas as condicionantes ambientais, os planos de monitoramento e as boas práticas operacionais exigidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

Sob o aspecto econômico, a estimativa de custos revela-se compatível com os valores praticados no mercado e com o volume de resíduos gerados, estando prevista dotação orçamentária específica para suportar a despesa, o que reforça a viabilidade financeira da contratação.

Do ponto de vista da gestão pública, a contratação proposta proporciona benefícios significativos, uma vez que:

- Racionaliza os gastos públicos, evitando a necessidade de implantação de infraestrutura própria de alto custo e operação complexa;
- Reduz riscos operacionais e ambientais, garantindo rastreabilidade e responsabilidade direta do contratado pelo destino final dos resíduos;
- Aumenta a eficiência administrativa, ao permitir contratação conforme demanda, com pagamento proporcional à quantidade efetivamente destinada;
- Fortalece a governança e o planejamento, ao alinhar-se ao Plano de Contratações Anual (PCA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), integrando planejamento, orçamento e execução.

O processo apresenta fundamentação técnica, econômica, operacional e ambiental sólida, recomendando-se o regular prosseguimento das etapas subsequentes, com a abertura do procedimento licitatório adequado à natureza do objeto, a fim de garantir a execução contratual de forma planejada, segura, sustentável e alinhada à capacidade orçamentária da Administração Municipal.

Assim, conclui-se que a contratação proposta é tecnicamente viável, ambientalmente adequada, juridicamente regular e financeiramente sustentável, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Franciele Zorzi – Diretora de Meio Ambiente

Flores da Cunha, 22 de abril de 2026.